Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.751, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o trabalho voluntário no Município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Artigo 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Prefeitura e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 3º - O Trabalho Voluntariado no Município será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a participação do Fundo Municipal de Solidariedade e das Organizações Sociais Civis, e terá como campo de atuação as áreas prioritárias da Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte e Cultura, com reflexos nos demais segmentos da sociedade.

Parágrafo único - Os interessados em prestar serviço voluntário, deverão procurar a Secretaria de Assistência Social.

Artigo 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 23 de março de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município